REGIMENTO INTERNO DA
REDE DE ALIMENTAÇÃO SABOR MINEIRO UAI

Missão: Dar suporte técnico, político, econômico, estrutural, logístico e afetivo aos Empreendimentos Econômicos Solidários que compõem a Rede de Alimentação Sabor Mineiro UAI.

Visão: Ser reconhecida como Rede de Economia Solidária pela excelência em serviços e produção de alimentos saudáveis pautados, prioritariamente, pelos princípios da segurança alimentar e nutricional.

Objetivo: Produzir e comercializar produtos e serviços de alimentação, apoiando empreendimentos que compõem a Rede de Alimentação Sabor Mineiro UAI.

Capítulo 1 - DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento e autogestão da Rede de Alimentação Sabor Mineiro UAI e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) que a compõem;

Capítulo 2 - DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Rede de Alimentação Sabor Mineiro UAI, daqui por diante tratada como "Rede de Alimentação" ou simplesmente "REDE", é uma rede de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) norteados por princípios da economia popular solidária e tem na democracia participativa a base de sua gestão;

Parágrafo Primeiro: os Princípios acima citados, encontram-se na "Carta de Princípios da Rede de Alimentação Sabor Mineiro Uai", Anexo 1;

Parágrafo Segundo: A Rede de Alimentação Sabor Mineiro UAI tem sua abrangência na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

Art. 3º - De acordo com a 5ª. Plenária Nacional de Economia Solidária (2012), considera-se por EES aqueles empreendimentos que são coletivos e exercem desta forma a gestão e alocação dos resultados, sendo supra familiares, formalizados ou não e realizam atividades econômicas de produção de bens, de serviços, de fundos de crédito, de comercialização e/ou de consumo solidário;

Art. 4º - As reuniões ordinárias ou Assembléias Gerais, simplesmente chamadas de "AG", acontecem mensalmente, mas poderão ocorrer reuniões extraordinárias quando necessário;

Parágrafo primeiro: Somente as "AG" poderão alterar as normas do presente Regimento Interno, simplesmente chamado aqui de "RI";

Parágrafo segundo: As reuniões extraordinárias só contarão presença caso tenham sido convocadas através de e-mail, mensagens de texto de celular “whatsapp” e telefone pela secretaria da Rede de Alimentação, com no mínimo 3 (três) dias corridos de antecedência;

Capítulo 3 – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Assinar o “Termo de Adesão” (T.A.) em vigor na “REDE”;

Parágrafo único: Todos os membros de cada EES assinarão o T.A. e nomearão dois representantes que ficarão habilitados a representar o grupo nas reuniões em que serão tomadas as principais decisões (AG);

Art. 6º - Comparecer às reuniões da rede;

Parágrafo único: Será obrigatório assinar a lista de presença em todas as reuniões, que dentre outras, servirá de pontuação para acesso a eventos, feiras e exposições;

Art. 7º - Contribuir monetariamente para o “Fundo Solidário Rotativo” todos os meses, com o valor fixo simbólico de R$5,00 por empreendimento;

Parágrafo primeiro: Será cobrado também 2% sobre o faturamento líquido apurado em todas as vendas obtidas via Rede;

Parágrafo segundo: A pontualidade das contribuições será medida através de um mapa de controle a ser informado com transparência nas Assembleias Gerais Ordinárias mensais;

Parágrafo terceiro: Da pontualidade nos pagamentos previstos neste artigo dependerá a aptidão dos EES reivindicarem presença em eventos e feiras via “REDE”, bem como habilitarem-se a recorrer ao “Fundo Solidário Rotativo”;

Art. 8º - Submeter semestralmente, ou quando necessário, o produto a avaliação de acordo com as normas da vigilância sanitária e critérios relevantes para a Rede de Alimentação;

Parágrafo primeiro – Todo e qualquer EES a ser incluído na REDE deverá receber visita técnica credenciada pela REDE merecendo uma pontuação em diversos quesitos da EcoSol e Vigilância Sanitária, conforme Selo “Bem Viver” estabelecido em Assembleia Geral, e em caso de denúncia receberá uma vistoria técnica;

Parágrafo segundo – A pontuação obtida pelo EES nos critérios do selo ‘Bem Viver” somente será alterada/atualizada mediante de uma nova vistoria organizada pela Rede;

Art. 9º - Preencher o controle de vendas nas feiras e eventos e entregar o mesmo para o controle da tesouraria no prazo máximo de 5 dias após o evento;

Art. 10º - Participar de espaços de qualificação profissional e formação em economia solidária, principalmente os que são proporcionados pela própria Rede e/ou por Entidades de Apoio e Fomento;

Parágrafo primeiro: Os integrantes da "REDE" deverão participar de formação permanente em Economia Solidária e/ou temáticas afins, o que ocupará no máximo 30 minutos das reuniões mensais regimentais (AG);

Parágrafo segundo: Serão promovidas trimestralmente atividades de formação sobre temáticas afins à Economia Popular Solidária, a partir de demanda dos associados em assembleia;

Parágrafo terceiro: Serão consideradas válidas, para efeito do cumprimento da formação trimestral, toda e qualquer atividade de terceiros, aceita como tal pela "REDE";

Artº 11º - Participação e presença assídua no Fórum Municipal e/ou Metropolitano de Economia Popular Solidária;

Parágrafo Primeiro: Servirá de comprovante a cópia da lista de presença nas reuniões do respectivo FEPS (Fórum Municipal de Economia Popular Solidária) ou, na ausência de fórum local, presença no FEPS-RMBH (Fórum de Economia Popular Solidária da Região Metropolitana de Belo Horizonte), e valerão de pontuação para acesso a eventos, feiras e exposições;

Artº 12º - Para que os EES tenham acesso à comercialização ou estejam habilitados aos recursos do "Fundo Solidário Rotativo", ficam condicionados ao preenchimento da seguinte pontuação:

Filiação formalizada do EES à REDE	Mínimo de 6 meses	12 pontos
Presença em reuniões mensais REDE	100% de presença (nos últimos 6 meses)	20 pontos
Presença em momentos de formação	100% de presença (nos últimos 6 meses)	12 pontos
Contribuição atualizada ao FEPS-BH	100% de atualização	10 pontos
Presença reuniões FEPS-BH	100% de presença (nos últimos 6 meses)	10 pontos
Presença reuniões FMEPS	100% de presença (nos últimos 6 meses)	10 pontos
Selo "Bem Viver" de qualidade	100% dos critérios	26 pontos
Total de pontuação		100 pontos

Advertências	Cada advertência	- 5 pontos
Mensalidade atualizada da REDE	Cada mensalidade atrasada	- 5 pontos

Art. 13º - Cabe a cada associado, estando efetivado ou em período de experiência:

a) Cumprir as atribuições de sua função;

b) Assumir responsabilidade sobre o bom andamento da Rede de Alimentação, tendo claro que ela é de responsabilidade de todos;

c) Respeitar os colegas e os clientes;

d) Respeitar os prazos e compromissos assumidos;

e) Preservar os equipamentos que estejam sob seu uso ou responsabilidade;

f) Ser solidário com outros companheiros que não puderem ir às feiras e exposições, levando seus produtos para serem expostos;

g) Repassar experiência profissional aos integrantes dos outros EES;

h) Estar comprometido com a aparência do produto, sua qualidade e preço justo;

i) Sensibilizar constantemente sobre a importância da regularização previdenciária de todos os integrantes do EES que aderirem à REDE;

j) Apresentar à REDE cópia do Regimento Interno do EES atualizado, caso exista;

k) Facilitar seu acesso à comunicação com a REDE através do telefone, internet/e-mail, e “Whatsapp”;

l) Uso devido do uniforme: touca descartável, camisa comum, avental e calça comprida, luvas (se necessário), calçado antiderrapante;

m) Garantir o cuidado com asseio corporal e visual na produção e comercialização dos alimentos, dentro das normas de vigilância sanitária. Como exemplo não será permitido o uso de acessórios e adereços como: anéis, alianças, pulseiras, relógios, brincos, esmalte, unha postiça ou não cortada e calçado aberto. No caso de homens, está vedada a presença com barba/bigode sem proteção;

n) Se estiver manipulando alimentos, não entrar em contato com dinheiro;

o) Preencher questionários e formulários solicitados pela secretaria da Rede;

Capítulo 4 – DOS DIREITOS

Art. 14º - Das pessoas e dos empreendimentos serem informados de todas as oportunidades de eventos, feiras e prestação de serviços de alimentação que sejam articulados/proporcionados pela Rede de Alimentação e/ou por entidades de apoio;

Art. 15º - Dos empreendimentos de concorrer a tais eventos, feiras e espaços no âmbito da Rede, respeitada a medição da pontuação mantida sempre atualizada;

Art. 16º - Das pessoas em serem ouvidas pelos demais membros da REDE, fazendo chegar à assembleia as suas reivindicações e sugestões, bem como suas dificuldades, carências e justificativas;

Art. 17º - Do EES, em votar e ser votado para os cargos ou funções administrativas, bem como para as decisões comerciais e participações políticas da REDE;

Capítulo 5 – DAS PENALIDADES

Art. 18º - Cabe a todos os associados fiscalizar o cumprimento dos deveres supracitados, bem como de outros que possam ser definidos em resoluções e comunicar a secretaria para devida advertência;

Parágrafo primeiro – Havendo três advertências para um EES, deve a secretaria submeter a situação para análise da assembleia, cabendo suspensão dos direitos entre três a doze meses de duração de acordo com gravidade, mediante decisão da assembleia;

Art. 19º - O membro que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas em atividades da Rede, sem justificativa, será excluído da Rede;

Parágrafo único: As justificativas serão analisadas pelos membros associados da rede na assembleia geral;

Art. 20º - Apenas a assembleia, devidamente deliberativa com quórum (nesse caso, 50%+1), tem poder de desvincular um associado da Rede;

Capítulo 6 – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21º - As instâncias da Rede de Alimentação são:

a) Assembleia Geral – órgão deliberativo máximo dentro da Rede, constituída pelos empreendimentos associados;

b) Secretaria – constituída por 2 (dois) membros associados;

c) Coordenação - constituída por 2 (duas) pessoas representantes de EES que compõem a REDE, eleitos em assembleia por um período de 1 (um) ano;

d) Tesouraria – constituída por 2 (dois) membros associados;

e) Conselho Fiscal - constituído por 3 (três) representantes dos empreendimentos;

Parágrafo primeiro: todas instâncias da Rede serão eleitas em assembleia convocada para tal e terão mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de recondução pelo mesmo período;

Parágrafo segundo: poderão ser formados grupos de trabalho (GT's) para atuarem em alguma temática específica, de forma temporária;

Capitulo 7 – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22º - As eleições para os cargos da REDE ocorrerão a partir da formação de uma comissão eleitoral, que definirá o funcionamento do processo;

Parágrafo primeiro: Tal comissão deve ser formada com antecedência de 30 dias às eleições em assembleia a qual apresentará em cinco (5) dias um plano de execução das regras do processo eleitoral, bem como avaliará as candidaturas propostas e justificativas, e oferecerá sugestões para aperfeiçoamento do processo;

Parágrafo segundo: Para garantir uma comissão neutra ela deve ser composta preferencialmente por não-membros da REDE.

Capítulo 8 – DA ASSEMBLEIA

Art. 23º - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias são o órgão máximo dentro da Rede de Alimentação e são compostas pelos empreendimentos associados à REDE;

Parágrafo primeiro – Este será o espaço preferencial para as decisões que demandem prestação de contas e exercício do voto;

Parágrafo segundo – As Assembleias Gerais Ordinárias serão mensais e terão seu calendário pré-fixado sempre às terceiras quartas-feiras de cada mês, facilitando a agenda dos EES;

Parágrafo terceiro – Preferencialmente as reuniões, tanto as assembléias gerais quanto as demais, serão realizadas no espaço do Centro Público de Economia Solidária de Belo Horizonte (Cepes), cedido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH), tendo sua agenda programada com a administração do Cepes;

Parágrafo quarto – Para validade das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser convocadas através de e-mail, endereçados a todos os EES associados, com apresentação do mesmo de forma impressa para ser lido na abertura de cada AG;

Parágrafo quinto – A REDE terá como meio de divulgação de seus serviços o Cirandas.net, o e-mail institucional e o cartão de visitas da REDE;

Art. 24º - Considera-se por quórum regimental a presença na assembleia de 50% + 1 dos empreendimentos associados;

Art. 25º - Para alterações neste regimento interno, considera-se como quórum legal, a presença de 2/3 (dois terços) dos empreendimentos associados;

Art. 26º - Em caso de empate nas votações das assembleias da Rede de Alimentação, o voto de minerva cabe à secretária;

Capítulo 9 – DA COORDENAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27° - A coordenação da Rede de Alimentação ou somente coordenação, é composta por 2 (dois) membros da Rede que assumem os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) eleitos em assembleia geral convocada para tal;

Art. 28º - A presença de ao menos um dos membros da coordenação é indispensável em todas as assembléias da REDE;

Art. 29º - São atribuições da Coordenação:

1. Em conjunto com a secretaria, pautar as assembleias da Rede de Alimentação;
2. Coordenar as assembleias da Rede;
3. Exercer a vigilância no cumprimento deste Regimento Interno;
4. Representar a Rede no Fórum Metropolitano de Economia Solidária, se possível nos Fóruns Mineiro e Brasileiro de Economia Solidária, em reuniões, na interlocução com parceiros e/ou com o poder público, bem como em outros momentos em que essa representação se fizer necessária;
5. Acompanhar o controle dos equipamentos e louças efetuado pela tesouraria;

Art. 30º - Compete ao(a) vice-coordenador(a) auxiliar o(a) coordenador(a) na execução das suas atribuições e assumir a coordenação em caso de ausência do(a) mesmo(a).

Capítulo 10 – DA SECRETARIA

Art. 31º - Compete à(o) secretária(o) e seu vice:

a) Cuidar dos registros da REDE: adesões, atas e relatórios, correspondências, documentação em geral que represente compromissos assumidos pela REDE;

b) Convocar a(s) assembleia(s) ordinária(s) da Rede e realizar os trâmites necessários para viabilizar a(s) mesma(s), como agendamento do local, materiais necessários, organização da pauta, inscrição para falas e quaisquer outros elementos necessários para realizar a assembleia;

c) Realizar a mobilização dos membros da REDE para as atividades da mesma;

d) Controlar a freqüência dos membros da REDE às reuniões, mantendo a AG informada sobre a posição atualizada dessa obrigatoriedade dos EES;

e) Notificar por escrito aos EES as devidas advertências em decorrência deste Regimento Interno;

f) Acolher sugestões de pauta para conteúdo da formação em EcoSol e preparar grade com o calendário anual de formação continuada;

g) Divulgar nas Assembleias Gerais todas as propostas de eventos da Rede;

h) Promover divulgação interna e externa da Rede;

Art. 32º – Na ausência da(o) secretária(o), é responsabilidade da(o) vice-secretária(o) substituí-la(o) em todas as suas atribuições;

Capítulo 11 – DA TESOURARIA

Art. 33º – A(o) tesoureira(o) é responsável por registrar toda a movimentação financeira, gerir seu Fundo Solidário e seguir toda a política financeira da REDE, decidida em assembleia, bem como:

a) Exercer a cobrança atualizada das contribuições e acertos dos EES para o Fundo Solidário Rotativo, cujos valores estão definidos no Artigo 7º;

b) Manter atualizado o controle dos recebimentos e dos pagamentos realizados, e prestará conta do dinheiro e da regularidade dos EES nas AG mensais;

c) Exercerá o controle patrimonial mantendo-o sempre atualizado, zelando pelo patrimônio da REDE, atento à sua manutenção e conservação;

d) Garantir o acesso democrático dos EES ao "Fundo Solidário Rotativo" (Anexo 2);

e) Acolher sugestões da AG no campo financeiro e zelar pelo fortalecimento do Fundo Solidário Rotativo;

Capítulo 12 – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º – O conselho fiscal tem a função de fiscalizar e aprovar as contas da Rede de Alimentação, posteriormente à prestação de contas feita pela(o) tesoureira(o);

Art. 35º - As contas da tesouraria devem ser expostas em assembleia para a sua aprovação, e em caso de divergências, o conselho deve realizar os devidos questionamentos cobrando da tesouraria para obter maiores esclarecimentos sobre as contas da Rede;

Capítulo 13 – DA INCORPORAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS

Art. 36º - Para a admissão de novos EES na REDE:

Fica determinado um período de 3 (três) meses para se preparar e ser introduzido à dinâmica da Rede. Ao término deste prazo, o novo associado estará apto a pleitear participação nas feiras e exposições;

a) O EES deverá preencher e assinar o “Termo de adesão a Rede de Alimentação”;

b) Sendo incorporado, o EES passa a ter os mesmos direitos e deveres de todos;

Art. 37º – É responsabilidade do(a) secretário(a) realizar uma apresentação ao EES que está se aproximando, visando sanar possíveis dúvidas, apresentar um breve histórico da Rede e fazer um panorama da situação atual. Deve orientar o empreendimento quanto as normas da Rede e entregar uma cópia deste regimento interno, bem como de seus anexos.

Art. 38º - Após os esclarecimentos prestados pela secretária(o) da Rede ao EES, cabe à assembleia decidir sobre o ingresso do candidato.

Capítulo 14 – DO PATRIMÔNIO DA REDE

Art. 39º - É patrimônio coletivo da REDE os equipamentos eletro-eletrônicos bem como as louças adquiridas, com recursos do projeto assinado entre o “IMS-Instituto Marista de Solidariedade” e “Consul-Consulado da Mulher” no ano de 2012, com determinação de uso restrito aos nove EES contemplados e que assinaram nominal e individualmente o termo de posse responsabilizando-se pela sua manutenção e conservação, assumindo sua guarda até que se extinga a vida útil dos referidos equipamentos hoje sob sua responsabilidade;

Parágrafo primeiro – A listagem atualizada daqueles equipamentos e da louça está arquivada juntamente com os termos de responsabilidade assinados, em poder da tesouraria, à disposição para consulta permanente de todos os EES associados, bem como o mapa de distribuição dos contemplados com as respectivas assinaturas nos mesmos;

Parágrafo segundo – Todo o acervo coletivo da REDE deverá estar à disposição dos EES, sob o controle da(o) tesoureira(o) e supervisão da coordenador(a), até que se tenha um local comum e acessível apropriado, ficarão nos dois endereços extremos, equidistantes;

Parágrafo terceiro – Pertencerão também à REDE todo e qualquer bem, equipamento, louça, talheres, toalhas, guarnições, literatura (receitas), material didático, banners, faixas e uniformes ganhos ou adquiridos a partir da assinatura do presente R.I. Estarão disponíveis para uso de todos os EES, ficando a documentação relativa à sua aquisição em poder da Tesouraria, a qual manterá sempre atualizado um controle de sua circulação, uso ou posse, garantindo a utilização democrática desse patrimônio;

Parágrafo quarto – Os equipamentos, talheres e guarnições que na presente data forem de propriedade individual e pertencentes aos EES membros da REDE, deverão ser informados à REDE, através de listagem, se possível com fotos, resguardando seu domínio sobre os mesmos, e as aquisições realizadas a partir de hoje serão comunicadas por escrito à REDE com apresentação dos comprovantes em papel ou fotos;

Parágrafo quinto – Todo o patrimônio da REDE deverá estar etiquetado ou rotulado de forma indelével, como forma de garantir sua propriedade;

Parágrafo sexto – Em caso de empréstimo para integrantes da Rede (mediante Formulário de Cessão de Pertences) os bens deverão ser restituídos em perfeito estado de conservação. Em caso de objeto/equipamento quebrado deverá ser reposto no mesmo padrão de qualidade;

Art. 40º - É também patrimônio coletivo da REDE, o "Fundo Solidário Rotativo" instituído no ano de 2014, que se rege pelo Anexo II deste R.I., que terá como fim principal, fortalecer o trabalho em Rede e dos EES associados, e será regulado por normas específicas que passam a incorporar o presente Regimento Interno;

Parágrafo primeiro – O "Fundo Solidário Rotativo" foi iniciado a partir do saldo remanescente do projeto com o "Consulado da Mulher" e será alimentado rotineiramente com os aportes das contribuições mensais dos EES associados, pelos retornos advindos da comercialização resultante dos eventos, feiras e exposições feitos via REDE, e será fortalecido através da aplicação financeira de rotina e outros eventuais ganhos através de projetos e campanhas, sempre visando seu crescimento;

Parágrafo segundo – O acesso ao "Fundo Solidário Rotativo" respeitará a pontuação estabelecida no art. 12º deste Regimento Interno;

Parágrafo terceiro – O gerenciamento do "Fundo Solidário Rotativo" será exercido pela Entidade de Apoio e Fomento - Associação Comunitária de Artesãos e Biscateiros Solidários, também conhecida como "Promovendo" - em caráter transitório e atendendo pedido da REDE feito em 2014 a partir do repasse da EAF Instituto Marista de Solidariedade (IMS);

Parágrafo quarto – O gerenciamento citado no § terceiro, será exercido em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) da REDE;

Parágrafo quinto – A REDE continuará procurando com todo o empenho possível, fazer acontecer o funcionamento de uma cozinha coletiva em área central de BH, onde se possa trabalhar de forma cooperativa e com uma melhor administração do acervo coletivo de uso operacional;

Parágrafo sexto – A REDE continuará buscando novos espaços de comercialização junto à PBH e administrações municipais da Região Metropolitana, e eventos geridos pelo poder público Estadual de MG e pela iniciativa privada;

Parágrafo sétimo – Em todo e qualquer evento dentro do qual a REDE for atuar, será obrigatório o uso de uniforme identificador do trabalho cooperado, utilizando a logomarca já produzida e deverá primar-se pela organização e limpeza, com um visual de destaque e atraente ao público consumidor;

Parágrafo oitavo – A REDE trabalhará a visibilidade dos seus produtos, firmando a marca "Rede de Alimentação Sabor Mineiro UAI" a fim de criar um nome a partir da oferta de um "produto bonito e de qualidade" objetivando atrair e impor-se em todos os espaços que se apresentar, não dispensando, portanto, o uso de faixas, banners, cardápio impresso e bom aspecto;

Capítulo 15 – DO PAPEL DAS ENTIDADES DE APOIO E FOMENTO JUNTO À REDE DE ALIMENTAÇÃO

Art. 41º - As EAFs (Entidades de Apoio e Fomento), serão sempre parceiras e acompanharão os trabalhos administrativos e de campo, desempenhando o papel de assessoria como forma de incentivar e fortalecer o crescimento da REDE;

Parágrafo primeiro – As EAFs terão o papel de:

a) Orientar e treinar a coordenação para administrar cada vez melhor no planejamento, relatórios, controle das finanças, execução dos projetos, e na avaliação dos passos, propondo caminhos e soluções;

b) Contribuir na qualificação técnica dos EES tendo em vista a melhoria da produção e sua comercialização;

c) Fomentar o crescimento e a consolidação da REDE e dos EES;

d) Ser canal para obtenção de espaços e eventos de comercialização;

e) Fortalecer o "Fundo Solidário Rotativo" da REDE;

f) Conduzir a REDE à sua emancipação e autonomia fiscal;

g) As EAFs terão sempre o caráter voluntário, sem qualquer remuneração;

h) As EAFs terão direito à voz, mas não terão poder de voto nas reuniões de decisão;

Parágrafo segundo – As Entidades de Apoio e Fomento poderão desenvolver projetos para captação de recursos junto a outras entidades ou instâncias do Poder Público a fim de favorecer a REDE em seus propósitos de fortalecimento;

Parágrafo terceiro – As Entidades de Apoio e Fomento poderão contribuir na pauta de formação aos membros da REDE, tanto nos aspectos gerais da EcoSol, quanto nos campos técnicos, político, social e relações humanas;

Capítulo 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º Não haverá remuneração para nenhum cargo nas instâncias da Rede de Alimentação (Coordenação, Secretaria, Tesouraria, Conselhos, Grupos de Trabalho e outros);

Art. 43º - Deve ser providenciado um livro ata que conste as principais decisões da Rede de Alimentação e que seja nele registrado todas as indicações, acordos e encaminhamentos.

Parágrafo Único: As reuniões deverão ser iniciadas sempre com a leitura da Ata da reunião anterior.

Art. 44º - Este regimento interno, desde que aprovado por maioria dos empreendimentos econômicos solidários que compõem a Rede de Alimentação Sabor Mineiro UAI entra em vigor a partir da data de sua assinatura;

Parágrafo Único: Considera-se quórum para alteração do Regimento Interno, a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos EES associados em Assembleia Ordinária.

Art. 45º - No caso de dissolução da REDE, por motivo de força maior, os bens que pertencerem à mesma, serão arrolados em inventário, e registrado o seu valor venal do momento;

Parágrafo Primeiro: Qualquer decisão sobre o patrimônio, será feito em Assembleia Geral Ordinária com a presença de 50% + 1 dos EES associados e frequentes em consonância com este Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: Considera-se quórum para dissolução da Rede, a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos EES associados em Assembleia Geral Ordinária.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2015.

Assinam os seguintes Empreendimentos Econômicos Solidários, na figura dos respectivos representantes presentes:

Cooperagua – Cooperativa de Vendedores de Água, Bebidas e Similares;

ASSPAM – Associação das Salgadeiras da Pampulha;

Buffet – Amigos de Xica;

Delícias de Esmeraldas;

Be Happy Confeitaria, Buffet e Eventos;

Saboroso;

Delícias da Mamãe;

Bel Bar